



JUSTIFICATIVA SOBRE A NÃO ELABORAÇÃO DE ANÁLISE DE RISCOS, SOBRE A NÃO
EXIGÊNCIA DE GARANTIA E SOBRE A VANTAJOSIDADE DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO COM
PRAZO PLURIANUAL

1. A contratação de prestadores de serviços ambulatoriais e hospitalares pelo Sistema Único de Saúde – SUS, disciplinada pela Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, detém inúmeras peculiaridades.

Como é sabido, não há multiplicidade de instituições que prestam os serviços realizados pelos Laboratórios de Análises Clínicas nos municípios e, com relação ao atendimento ao Sistema Único de Saúde, as opções são mais reduzidas, sendo comum haver apenas um Laboratório de Análises Clínicas por município e, em caso de haver mais de um, serem rateados os serviços entre os prestadores.

Diante de tal realidade e considerando que a contratação de prestadores de serviços ambulatoriais e hospitalares é uma prática ordinária da SES, justifica-se a ausência de elaboração da análise de riscos.

2. Considerando que o pagamento pelos serviços prestados é realizado conforme normativas do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual da Saúde, tendo em conta a produção efetivamente executada pelo contratado, bem como, considerando que os Laboratórios de Análises Clínicas recebem os recursos de forma pós-fixada. Ainda, tendo em vista que estes estabelecimentos que prestam serviços ao SUS são entidades privadas que atuam de forma complementar, entende-se que a previsão de fornecimento de garantia por parte do contratado é dispensável.

Ademais, que não é praxe da SES exigir garantia nos contratos de prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde.

3. Com relação ao prazo da contratação, tendo em vista que a Lei nº 14.133/2021 permite a contratação plurianual, bem como que se trata de um serviço de prestação continuada, cujo quantitativo poderá ser mantido ou revisto ao longo do período, caso haja o ingresso de novos prestadores interessados no serviço, o que, como já evidenciado, não costuma ocorrer, tendo em vista a complexidade e o elevado custo de instalação de novos Laboratórios de Análises Clínicas, verifica-se a vantagem para a Administração em celebrar os contratos pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo da realização de eventuais ajustes que se façam necessários. Tal medida reduzirá o fluxo de tramitação de termos aditivos para prorrogação anual dos diversos contratos resultantes do credenciamento, favorecendo a economicidade para a Administração.

Direção do DGAE





25200001245146

Nome do documento: JUSTIFICATIVA SOBRE A NAO EXIGENCIA DE GARANTIA RISCOS e PRAZO_LABS.docx

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Marcelo André Reidel

SES / DGAE-GAB / 1643570099

15/09/2025 10:39:02

